

# Ciência em questão: “natureza feminina” e criminalidade

*Alessandra de Andrade Rinaldi<sup>1</sup>*

## **Resumo**

O objetivo deste trabalho é investigar como, entre 1890 a 1940, no Rio de Janeiro, profissionais vinculados aos campos jurídico e médico-legal conectavam o debate sobre crime e sobre o feminino. Através da pesquisa documental, chegou-se à conclusão de que esses profissionais *sexualizavam* os crimes, procurando construir “suportes” científicos capazes de atestar a hipótese de que homens e mulheres, por serem diferentes, produziram delitos distintos.

**Palavras-chave:** sexualização; crime; gênero.

## **Introdução**

Nos campos socioantropológico e histórico brasileiros, desde o surgimento das investigações sobre relações entre gênero e justiça, houve a tendência em abordar a mulher como vítima, deixando à margem a possibilidade de discuti-la como produtora de violência. Isso se deveu, em parte, ao fato de essa perspectiva de investigação científica ter surgido fortemente vinculada ao movimento feminista, a partir do qual se desenvolveu a problemática da “violência contra a mulher”.

Trabalhos desse teor abordaram as práticas jurídicas como mecanismos de perpetuação e produção de hierarquias sociais e de gênero; discutiram a vitimização da mulher tanto pelos seus companheiros quanto pela justiça, mas deixaram de abordar o fato de as mulheres também serem produtoras de violência ou, quando o faziam, partiam do princípio de que elas praticavam atos violentos como autodefesa, como resposta à violência sofrida.

Em contraponto à argumentação exposta, acreditei ser importante desenvolver uma pesquisa que investigasse as mulheres criminosas. Ao fazê-lo, não tive intenção de compreender o que as levou a tais atos, mas, sim, situar de que forma suas ações violentas foram pensadas pelos profissionais do campo jurídico. Como objeto empírico, escolhi pesquisar a maneira como crimes femininos em contexto de relações amorosas foram pensados e conduzidos no período de 1890 a 1940, no Rio de Janeiro. Para tanto, examinei 44 processos criminais abertos para apurar delitos femininos contra companheiros amorosos ou contra “rivais” na disputa amorosa.

---

<sup>1</sup> Doutora em Saúde Coletiva pelo Instituto de Medicina Social da UERJ, e professora do de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estácio de Sá.

Além desses documentos, pesquisei a produção científica sobre crime feminino, realizada por psiquiatras, neurologistas, médico-legistas e juristas, profissionais que, à época, publicavam em revistas vinculadas aos campos jurídico e médico-legal. Foi também proposta investigar de que modo, nas produções eruditas, profissionais ligados aos campos jurídico e médico-legal conectavam o debate sobre crime e sobre feminino. É especificamente sobre essa última temática que me dedicarei neste artigo.

### **Delinqüência feminina: onde se cruzam os debates sobre crime e patologia**

Para entender como os crimes cometidos por mulheres em contexto de relações amorosas, entre 1890 e 1940, no Rio de Janeiro, eram debatidos no campo jurídico e médico-legal brasileiros, devem ser considerados alguns eixos que se cruzavam na produção desta temática. Um deles diz respeito à discussão européia sobre o próprio estatuto do crime. Em relação à forma de compreender o crime, temos, na história do Ocidente a partir do século XIX, diferentes perspectivas. Primeiramente, para muitos autores, o crime passou a ser entendido como resultado de um psiquismo perturbado, tornando-se progressivamente, em meados do século XIX, através da teoria da “degeneração”, uma disfunção orgânica. Este desenvolvimento permitiu que, ao final do século XIX, o crime passasse a ser considerado fruto de uma “natureza” individual. Na primeira visão, havia o que Carrara (1998) chamou de compreensão do crime como produto de uma “doença” e, na segunda visão, o crime era entendido como resultado de um “atributo” pessoal, idéia esta que relacionou comportamentos transgressivos a um biodeterminismo, cujo reflexo maior sobre o campo jurídico e sobre sua forma de compreender a responsabilidade criminal produziu-se a partir das elaborações teóricas da Escola Positiva do Direito ou “Escola Antropológica”<sup>2</sup>.

Outro eixo que se cruzava no debate sobre o crime de mulheres era o da patologização do comportamento feminino, processo cuja origem decorreu dos discursos médicos que, no século XVIII, passaram a explicar a diferença entre homens e mulheres, a partir de seus órgãos sexuais, consolidando assim a naturalização dos comportamentos por meio da diferença sexual. Em decorrência disso, a mulher passou a ser pensada como regida por seu útero e seus ovários.

---

<sup>2</sup> Tendo como referência os nomes de Garófalo, Lombroso e Ferri, a referida “Escola” produziu críticas aos sistemas jurídico-penais de inspiração liberal. De acordo com Schwarcz (1995), esta crítica é decorrente do fato de esta escola pensar que não há margens de liberdade de escolha para o indivíduo, uma vez que este era entendido como resultado das características físicas de sua raça, em interação com o meio.

A partir do século XIX, por intermédio da produção no campo médico da ginecologia, ocorreu uma vinculação entre distúrbios ginecológicos e mentais. Idéia também presente no campo psiquiátrico do século XIX, que deu origem a certas explicações sobre o comportamento patológico feminino, atribuindo sua causa à fisiologia e à anatomia femininas.

Como dito antes, um dos objetivos deste texto é perceber como se conectaram os debates gerais sobre crime e sobre mulher, nas produções dos campos em questão. O interesse central é investigar como, ao ser discutida a criminalidade feminina, cruzavam-se produções médicas sobre o feminino, e jurídicas sobre o crime. Apresento o quadro geral deste debate no Brasil durante o período sob análise.

### **Psicologização, afetividade e passionalidade: a criminalidade feminina e as interpretações brasileiras**

No Brasil, os profissionais dos campos médico e jurídico, ao discutirem o delito feminino, articulavam seus debates em torno da idéia de que seria a “natureza” feminina a determinante de seu comportamento. Consideravam que as alterações fisiológicas femininas poderiam afetar seus “centros nervosos”, levando as mulheres aos delitos. Operavam assim por meio do pressuposto de que o corpo feminino poderia ser perigoso. Suas fases reprodutivas podiam ser alteradas, afetando a saúde mental das mulheres e possibilitando a ocorrência de crimes.

Ao discutirem criminalidade feminina, referiam-se à diferenciação sexual, que acreditavam ser o princípio gerador de comportamentos e doenças. Compreendiam homens e mulheres de forma distinta e naturalizavam essa distinção. Distinguiam, em função de sua suposta natureza, não só os comportamentos quotidianos masculinos e femininos, mas também seus atos “desviantes”. Com isso, operavam uma *sexualização da criminalidade*, defendendo a idéia de existirem tipos de crimes característicos para cada sexo.

Exemplo desta perspectiva, embora já incorporando um ponto de vista crítico “sociológico”, é o trabalho da médica psiquiatra e criminologista Nise da Silveira (1926), que, em seu livro *Mulheres criminosas*, publicado em 1926, abordou o tema da criminalidade feminina. Segundo a autora, as estatísticas, tanto mundiais quanto nacionais, revelavam que a

mulher cometeria menos crimes do que os homens e isso se deveria a questões de ordem social<sup>3</sup>. Por ser a vida social da mulher “menos intensa” (menos voltada ao mundo extra-doméstico) do que a dos homens, elas teriam menos ocasiões para delinquir.

Aos olhos da autora, isso porém não referendava a idéia de que, como medida preventiva, a mulher deveria ser afastada do mundo do trabalho. Nise da Silveira (1926) descartava o argumento – segundo ela, recorrente à época – de que haveria um aumento de criminalidade feminina que se devia ao papel cada vez mais ativo que a mulher vinha ocupando no comércio e na indústria. Negava esta afirmativa por meio do contra-argumento de que não seria o trabalho nas fábricas o produtor de crimes, mas, sim, os hábitos que o acompanham, como “o uso de álcool, principalmente, o abuso de prazeres, o jogo” (Silveira, 1926:35). Uma vez que estes eram hábitos mais comuns entre os homens, acabavam produzindo uma ascensão na curva da criminalidade masculina. Por não ser o “jogo ou o álcool” um hábito feminino, mulheres cometiam menos crimes. Segundo a criminologista, a mulher proletária cometia menos crimes do que o homem por raramente entregar-se a hábitos “viciosos”. Argumento que não deixava de incorporar certa romantização do comportamento feminino, uma vez que, como decorrência lógica, as mulheres seriam mais “virtuosas”.

A fim de estruturar sua argumentação sobre criminalidade feminina, Nise da Silveira (1926) opunha-se ao pensamento de Lombroso e de Ferrero de que a prostituição seria o equivalente da delinqüência masculina na esfera feminina. Dentro da perspectiva lombrosiana, haveria um número maior de crimes femininos do que o revelado nas estatísticas, uma vez que estas desconsideravam a prostituição como crime. No dizer de Lombroso e Ferrero, segundo a autora, seria possível formular um “tipo criminal feminino” por meio da medição de seus caracteres, tais como seu “índice cefálico” e “crânio-mandibular”. Nise da Silveira (1926) questionava a referida perspectiva por meio do argumento de que os “anormalismos” encontrados nos delinquentes de ambos os sexos não revelariam nada sobre sua criminalidade, considerando-os “apenas como estigmas de degeneração” (Silveira, 1926:44). Apesar de questionar o cerne central destas reflexões, aceitava de modo parcial as considerações lombrosianas acerca da “maldade feminina” e suas relações com a criminalidade.

Segundo o médico italiano, a “criminoso nata” seria terrivelmente superior em termos de crueldade ao “criminoso nato”. Sua ferocidade devia-se ao fato de existir dentro de toda mulher uma grande maldade latente, só amenizada pelos sentimentos maternos e pela “fraqueza

---

<sup>3</sup> Então, nestes termos, já se colocava a crítica a uma visão determinista da criminalidade feminina; entretanto, ao falar de como as mulheres cometem crimes, a autora acata a tese lombrosiana de uma maior “perversidade” característica da “natureza feminina”.

muscular”. Se estes obstáculos fossem vencidos, suas tendências exaltavam-se, tornado-se uma criminosa mais terrível que qualquer homem delinqüente.

A criminologista<sup>4</sup> aceitava, como Lombroso, a idéia de que os crimes femininos seriam mais “cruéis”. No entanto, por meio de uma explicação que Nise da Silveira (1926) achava “mais razoável”, usando as idéias do psicólogo Mantegazza<sup>5</sup>, afirmava que a mulher seria mais cruel em seus delitos por atingir facilmente o máximo e o mínimo em todos os sentimentos por conta da irritabilidade maior de seus centros nervosos (Silveira, 1926:48). Nestes termos, o argumento *essencialista* lombrosiano, no que diz respeito ao feminino, foi retomado, porém, com uma roupagem psicologizada.

Em uma entrevista publicada, em 1928, na *Revista Criminal*<sup>6</sup>, Nise da Silveira (1928), ao falar da “Psicologia das mulheres criminosas no Brasil”, abordava a existência de crimes que, segundo ela, seriam “tipicamente” femininos, procedendo assim o que chamo de *sexualização do crime*. Segundo ela, a maioria dos crimes cometidos por mulheres, não só no Brasil, mas também no mundo, seriam de origem “passional”. Contrariamente ao que afirmava Lombroso, de que a maior incidência de crimes femininos seriam os “ocasionais” em relação aos “passionais”, Nise da Silveira afirmava:

Os delitos de ocasião determinam-se principalmente por fatores sociais, e a mulher, afastada como ainda vive das lutas da existência, rara vez se vê em face das lutas e das múltiplas oportunidades que esta luta oferece ao crime. Também quase nunca se entrega a hábitos como o alcoolismo, o jogo, que representam elementos influentes na criminalidade ocasional (Silveira, 1928: 39).

Segundo a autora, para que se chegasse ao entendimento dos crimes femininos, haveria de se compreender o “psiquismo” feminino, conectado ao tipo de vida e ao seu estreitamento à esfera doméstica:

Os temas dos crimes variam entre desavenças com marido ou amante, motivadas por ciúme, ou atentados contra o marido, considerado como empecilho da expansão de um novo amor (Silveira, 1928: 39).

As solicitações femininas seriam condizentes com o seu tipo de vida e estariam ligadas ao domínio da afetividade. Como as mulheres estão mais ligadas ao mundo privado, seria mais comum que seus crimes ocorressem nessa esfera. Por isso, entre elas predominariam os “crimes

---

<sup>4</sup> Apesar de em sua trajetória Nise da Silveira (1928) ter se desvinculado da criminologia, apresento-a como criminologista, pois ela era apresentada nessa forma, em revistas de criminologia que circulavam no momento.

<sup>5</sup> Psicólogo citado por Nise da Silveira (1926).

<sup>6</sup> Esta revista, segundo seu editorial, “tem como programa acompanhar não só o movimento da jurisprudência nacional – comum e militar – como também a evolução da ciência penal no Brasil” (Silveira, 1928:39).

passionais”. Além dos crimes amorosos, a mulher também cometeria o infanticídio<sup>7</sup>, um tipo de “crime passionai” por ser pautado pela honra e perpetrado em “estado afetivo-patológico”, motivado pelo preconceito social em relação a mulheres que tivessem filhos em relações “ilícitas”.

A premeditação seria característica do delito feminino. Seriam raros os crimes cometidos sob o “violento influxo de uma impulsão”. Significando, então, que estes crimes não seriam “emocionais”, decorrentes de um sentimento intenso e breve, mas sim “passionais”, gerados por sentimentos agudos e crônicos, e cujo traço marcante seria a “crueldade”.

Questão a ser ressaltada é a de que mesmo com uma perspectiva sociológica/psicológica, a autora perpetuava a *sexualização do crime*. Mesmo quando Nise da Silveira negava que existisse algo inerente ao corpo feminino que levasse ao ato criminoso, acatava a idéia de que “os centros nervosos” femininos levariam mulheres a alterações intensas de comportamento, modulando, por assim dizer, seus crimes.

Além de Nise da Silveira, também Rodrigues Dória (1926b) estabelecia uma conexão entre sexo e crime. Na revista *Vida Policial*, no ano de 1926, escreveu um artigo discutindo a importância das glândulas endócrinas e, conseqüentemente, dos hormônios (“estimulantes íntimos da atividade física e psíquica no organismo”), na diferenciação entre homens e mulheres. Somadas aos hormônios, a anatomia e a fisiologia também seriam diferenciadores de homens e mulheres. Para, entretanto, desenvolver suas idéias, empenhou-se em abordar a peculiaridade do corpo feminino, entendendo-o como distinto e inferior em relação ao masculino.

O cérebro da mulher foi descrito como menos volumoso, menos pesado e mais irrigado do que o do homem e, seu sangue, menos rico em glóbulos vermelhos. A anatomia e fisiologia da mulher acarretariam diferença de “índole” em relação ao homem. Por ter maior irrigação na parte posterior do cérebro, parte ligada às funções sensoriais, a mulher “ama e sente mais do que pensa”.

A distinção sexual da forma como foi abordada não era vista apenas como acarretando diferenças em relação às formas de pensar e sentir, mas também em relação à qualidade e à quantidade de delitos ocorridos. As mulheres eram vistas como menos “inclinadas ao crime do que os homens”, apesar da maior “probabilidade” ao descontrole e à crueldade. Esta menor inclinação dever-se-ia a um contra-peso em sua “balança natural”: a maternidade, capaz de produzir a doçura e o abrandamento dos sentimentos: “O instinto da maternidade transmitido

---

<sup>7</sup> Sobre representações e práticas jurídicas acerca de infanticídio, no Brasil, no início do século XX, ver Rohden (2003).

através de tantos milhares de gerações, tem modificado para a bondade a doçura, a piedade, a índole da mulher” (Dória,1926b: s.p.).

A mulher era caracterizada como volúvel, supersticiosa, de emoções fáceis, sem reflexão e sem força de vontade. Só os deveres de maternidade seriam capazes de salvá-la, por meio do “instinto altruísta” que passaria a ser impor. Mas, mesmo com a maternidade, a mulher não estaria livre de ter comportamentos “descontrolados” e cruéis. A fisiologia feminina seria em si uma ameaça à mulher, uma vez que, segundo Dória (1926b), em “estados especiais”, como os catamênios, a gravidez, o parto, o puerpério e a puberdade, as mulheres poderiam cometer atos delituosos. O que chamava de “estados especiais” seriam as fases constitutivas da fisiologia feminina. Nestes termos, a decorrência lógica seria a de que, a todo momento, a mulher poderia, por sua natureza, cometer delitos.

Na argumentação do autor aparecia, então, a conexão entre órgãos sexuais, fisiologia feminina e sua atuação sobre o sistema nervoso. Dória (1926b) partia do pressuposto de que existiria uma conexão entre fisiologia e psicologia feminina. Por isso, para ele, algo que ocorresse no corpo feminino e que tivesse ligação com seus órgãos reprodutivos seria capaz de afetar seu cérebro, alterando comportamentos.

A mulher tornar-se-ia perigosa e capaz de esboçar comportamentos “descontrolados” a partir de sua entrada em sua fase reprodutiva. Significa dizer, então, que após a primeira menstruação e a partir daí, pelo resto de sua vida, estaria na “iminência” de cometer um delito. Ou seja, a partir do momento em que se diferenciava do homem, tornar-se-ia “naturalmente” perigosa, sendo só possível ter sua relativa redenção por meio da maternidade.

Os delitos cometidos pelas mulheres, segundo Rodrigues Dória (1926b), seriam sempre menos graves do que os dos homens. Curiosamente, ele afirmava que as mulheres cometiam mais infanticídios (para ele, então, crime de pouca gravidade), envenenamento e furtos domésticos. Entretanto, seriam mais obstinadas do que os homens, podendo passar do extremo de pequenos furtos a crimes com requintes de crueldade. Idéia que remete à visão lombrosiana sobre a natureza cruel da mulher.

Em 1933, o advogado Lúcio Bittencourt escreveu, na *Revista do Direito Penal*, sobre a contribuição da endocrinologia para o campo jurídico no tocante à criminalidade feminina. Segundo ele, a endocrinologia apareceu para suprir as lacunas deixadas pela “Antropologia Criminal” lombrosiana<sup>8</sup>, que, para o advogado, deixava dúvidas no que dizia respeito à

---

<sup>8</sup> Segundo ele, Lombroso buscava uma conexão entre as anomalias físicas e as morais afirmando que “o homem é um todo orgânico, cujas diversas partes estão indissolivelmente unidas. Não há anomalia ou enfermidade das vísceras do nosso corpo que não se reflita sobre a inteligência, sobre os instintos, sobre os afetos, como não há

comprovação da conexão entre anomalias físicas e as morais. Em “socorro” às lacunas deixadas pelos “positivistas”, surgiram as considerações da endocrinologia e seu impacto no meio jurídico.

O marco histórico do surgimento e impacto do novo saber, segundo Bittencourt (1933), deu-se com a publicação, em 1923, na *Revista Ciência Positiva*, de um artigo de Nicolas Pende, chamado “A aplicação da endocrinologia ao estudo da criminalidade”, no qual foi sustentado que os nexos existentes entre as anomalias físicas e psíquicas, discutidas pelos antropólogos criminais, poderiam ser explicados pela endocrinologia. Os hormônios, ou melhor, as anomalias endócrinas seriam as geradoras de anomalias morais.

Nestes termos, para Bittencourt (1933), os efeitos dos hormônios sobre os organismos individuais seriam múltiplos. O sistema hormonal teria efeito morfogenético e também atuaria sobre o cérebro, “influindo em todos os processos psicológicos, tanto nos da esfera emotiva, como nos da esfera ideativa” (Bittencourt, 1933:348). Além disso, as glândulas endócrinas atuariam também sobre a constituição somática do indivíduo. Sendo assim, por meio da endocrinologia, seria possível explicar a correlação entre caracteres somáticos e criminalidade cuja causa deveria ser buscada na “endocrinopatia”. Isto porque seria o mau funcionamento das glândulas hormonais que, afetando os “processos psicológicos, fariam com que os indivíduos cometessem atos criminosos”. Dessa forma, o grande eixo de compreensão do crime não seria as marcas degenerativas, produto da “endocrinopatia”, mas os danos que o mau funcionamento dos hormônios poderia causar à mente.

Ao discutir as glândulas hormonais e seus efeitos sobre o comportamento, Bittencourt (1933) afirmou que, nos casos das mulheres, estes efeitos assumiriam proporções fantásticas. “É corrente o aforisma *qualis uterus talis femina*, isto é, tal ovário, tal mulher” (Bittencourt, 1933:351). Em sua visão, os hormônios afetariam o “psiquismo” feminino, podendo até mesmo levar a atitudes “extremas”. Prova do poder dos hormônios poderia ser dada por meio da observação da mudança de seu “psiquismo” durante o período menstrual, quando se alterariam os processos de associação e trabalho mental. Os processos mais elementares, como “percepção de sensação e acústica”, manter-se-iam inalterados; em contraposição, haveria o aumento de tempo para as operações de pensamento mais complicadas (reação seletiva) e também ocorreria o aumento de “livre associação”. Poderia haver uma acentuação de “desejos caprichosos”, alteração de “estados d’alma”, “exagerada susceptibilidade”. Seria possível ocorrer casos de “verdadeiras psicoses menstruais, em que as mulheres seriam atacadas de demência e raiva”

---

anomalia da alma que não se reflita em todas as fibras dos nossos membros” (Lombroso apud Bittencourt, 1933: 348).

(Bittencourt, 1933:351), sendo capazes de comportamentos patológicos, tais como o crime ou o suicídio.

Apesar de procurar discutir o quanto a “endocrinopatia” (Bittencourt, 1933) seria capaz de gerar comportamentos delituosos, ao desenvolver seus argumentos este autor deteve-se em falar apenas dos efeitos danosos dos hormônios sobre a vida da mulher. Esses efeitos decorriam, entretanto, em sua discussão, não do que ele chamou de “endocrinopatia”, mas das situações funcionais do organismo feminino. O que está presente tanto em homens quanto em mulheres, ou seja, os hormônios, seria tomado como determinante de patologia, apenas no que diz respeito à esfera feminina.

Além da “endocrinopatia”, a histeria era debatida no Brasil associada ao universo feminino como determinante de criminalidade. Através da associação entre histeria e sugestionabilidade, os profissionais do campo em questão formulavam a idéia de que as mulheres histéricas, por serem mais passíveis à sugestão, tornar-se-iam sujeitas à influência de seres dominadores, capazes de as levar a cometer atos contrários à sua vontade.

Tal qual Ruth Harris (1993) afirmou sobre o campo jurídico francês da *Belle Époque*, no Brasil do início do século XX aparecia a associação entre sugestão hipnótica e crime feminino<sup>9</sup>. Entretanto, diferentemente da França, não houve relação direta entre histeria e hipnose na discussão de crimes femininos. Ao ser abordada, a hipnose era vista como “perda da consciência”, levando o indivíduo a praticar ações por meio de sugestões de um agente hipnotizador. A hipnose seria mais factível de ser praticada nas mulheres, pelo fato de elas serem mais propensas à sugestão. Decorria daí a idéia segundo a qual por serem as mulheres as mais passíveis de serem hipnotizadas, seriam também as mais propensas a cometerem atos irracionais. Prova disso é que, no Brasil, a referência encontrada sobre a relação entre crime e hipnose acentuava os casos femininos, fazendo apenas uma breve menção aos masculinos. Fica assim implícita a idéia de que a capacidade de sugestão seria algo ligado à natureza feminina, entendida nestes termos senão como patológica, pelo menos, como instável e vulnerável.

---

<sup>9</sup> Segundo Ruth Harris (1993), por meio das formulações dos alienistas, a responsabilidade criminal das mulheres passou a ser posta em questão. Na França, um tema que causou impacto no campo médico-legal relativamente às discussões sobre histeria, criminalidade e universo feminino foi o hipnotismo. Existiam posições divergentes a respeito do que seria o hipnotismo, mas existia um eixo comum: a idéia de que seria a mulher sugestionável e facilmente hipnotizável. A decorrência lógica era a de que, por ser assim, estaria mais facilmente submetida à influência “dominadora” e, com isso, por sugestão, poderia romper contratos ou cometer crimes. Na Paris da *Belle Époque*, os veredictos dados no campo jurídico, quando se tratava de julgamentos relativos a crimes cometidos por mulheres, passaram a estar calcados nesta produção sobre hipnose e histeria. A autora demonstrou que, a partir de discursos médico-psiquiátricos sobre histeria e “sugestão hipnótica”, mulheres criminosas acabavam irresponsabilizadas por seus atos.

A idéia de que a mulher poderia atuar como criminosa sob hipnose expressava-se nas considerações do jurista Mário José, que, no ano de 1927, escreveu na *Revista Criminal* um artigo sobre o assunto. Segundo ele, o hipnotismo poderia ser gerador de danosos efeitos na vida das mulheres, e caso fosse utilizado amplamente nos consultórios brasileiros, a clientela feminina teria que ser assistida não por psiquiatras, mas pelo grande advogado Evaristo de Moraes, que, conforme indica, “teria de defender muita gente não incurso nos artigos 303 e 304, mas no próprio artigo 294 do Código Penal, porque ninguém pode limitar a fúria de uma mulher que se atira contra um homem” (José, 1927:59).

Há que ser lembrado que Evaristo de Moraes, durante as primeiras décadas do século XX, no Brasil, era um profissional consagrado no campo jurídico brasileiro que defendeu amplamente os “criminosos passionais”, a partir da idéia de que estes seriam “loucos momentâneos”, levados ao ato criminoso na ausência de razão, afirmando por isso que não deveriam ser penalizados por não serem capazes de reincidir. Sendo assim, quando o autor fez referência ao fato de os crimes sob sugestão hipnótica terem que ser defendidos por Evaristo de Moraes, de forma implícita ponderou que seriam nas relações amorosas que os efeitos da hipnose refletir-se-iam mais freqüentemente. Partiu de uma referência presente no campo em que estava inserido, de que a hipnose poderia levar mulheres a cometerem crimes contra seus respectivos maridos. Prova disso, é a sua afirmativa a seguir:

Mesmo, porém, quando não se pense em empregar o hipnotismo para dar às mulheres o subversivo conselho de espancar maridos, a supressão da timidez é, em muitos casos, a possibilidade de fazer a felicidade de muitos infelizes, a quem ela causa tormentos incriveis (José, 1927:59).

Apesar de Mário José (1927) ter feito associação entre hipnose e histeria, como ocorria no contexto francês, promoveu a ligação entre hipnose e crime, por meio de sua visão sobre a mulher. Entendeu que a mulher, por ser sugestionável, tornar-se-ia “perigosa”. Por ser “fraca de sua vontade”, acabaria ameaçando à ordem constituída, rompendo contratos, cometendo crimes e tendo comportamentos “moralmente condenáveis”.

Além de ser vista como “perigosa”, a mulher, quando associada à histeria, era entendida como carente da “faculdade” de reagir contra as tendências impulsivas e portadora de “fraca vontade”, características que facilitariam a incidência de crimes. Esta idéia sobre histeria e crime feminino aparecia claramente esboçada no laudo dos médico-legistas Jacyntho de Barros e Miguel de Lemos (1925), no qual avaliam uma mulher criminosa que havia assassinado seu marido. Estes peritos afirmavam que as mulheres históricas se caracterizavam por colocarem seus caprichos acima de tudo, por não possuírem “sentimento de dever” e por serem mais facilmente influenciáveis. Em decorrência dessas características, poderiam mais facilmente ser

levadas a cometer crimes, por não serem capazes de se conter, de quererem satisfazer suas vontades sem levar em conta os limites da sociedade e, como dito, por serem “fracas de vontade”.

Para o diagnóstico de histeria em uma criminosa, segundo a visão pericial, havia que ser avaliado se a acusada teria tido algum tipo de doença que pudesse ter causado a patologia. Além disso, como era composto o seu cotidiano, quais os hábitos sociais e como era o funcionamento de seu corpo no que diz respeito ao seu sistema reprodutivo, ou seja, quando e como se deu a primeira menstruação, gravidez, parto, a modalidade do fluxo menstrual etc.

A conexão entre histeria e crime era feita por meio da discussão sobre como elementos exclusivamente ligados à fisiologia feminina – tais como catamênios, volume do fluxo e duração do período menstrual, gravidez, parto, pós-parto, menopausa – poderiam desencadear alterações comportamentais e, em decorrência, o crime. Os atos delinqüenciais, nesta chave de interpretação, eram entendidos como determinados por uma disfunção no sistema nervoso, vistos como atrelados e decorrentes do “mau funcionamento” do sistema reprodutivo feminino. Sendo assim, os crimes cometidos por “mulheres histéricas” não seriam pensados como resultado de “escolhas racionais”, mas, sim, atribuídos aos caracteres mórbidos inerentes ao funcionamento corporal da mulher.

### **Considerações finais**

A questão central que norteou este trabalho foi a de investigar a forma como a mulher criminosa, no contexto das relações amorosas entre 1890-1940, foi discutida nos campos médico-legal e jurídico. O caminho trilhado para entender tais questões foi o de examinar como se conectavam, no Brasil, discussões sobre o estatuto do crime entendido, sobretudo, por influência da “Escola Positiva do Direito” como produto de uma “natureza” individual, e as produções médicas sobre o feminino, cuja tendência era a de patologizar as mulheres por meio da compreensão de que fossem determinadas por sua fisiologia e anatomia.

Este estudo levou-me a poder dizer que as causas gerais da criminalidade, no Brasil, ao serem debatidas pelos profissionais dos campos médico-legal e jurídico, incorporavam as proposições da “Escola Positiva do Direito” em suas interpretações sobre o assunto. Adotavam com mais frequência as interpretações “sociológicas” ferrianas do que o exclusivo biodeterminismo lombrosiano, apesar de não descartarem esta abordagem. Descreviam o crime como produto das inscrições biológicas dos indivíduos, mas acentuavam o papel do “meio”

(sociedade) em sua produção, considerando-o, assim, resultado de uma espécie de combinação de “fatores internos e externos”.

O que se quer realçar aqui é que, em contraposição, quando a questão era discutir crimes femininos, poucos se posicionavam como adeptos da interpretação de que o meio social teria influência na produção do fenômeno. A tendência era a de se discutir delitos femininos como produto de “natureza” da mulher. Neste sentido, concluí que psiquiatras, juristas, médico-legistas e neurologistas *sexualizavam* o crime, construindo teorias que procuravam atestar *cientificamente* suas visões sobre distinções de gênero. Dito de outra forma, os criminologistas, por elaborarem a distinção entre homem e mulher, construía a idéia de que, em função da diferença estabelecida, uma causalidade distinta é o que conduziria um ou outro, ao delito.

## **Bibliografia**

### **a) Livros pesquisados**

CARRARA, Sérgio

(1998) *Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*. Rio de Janeiro/São Paulo: EdUERJ/Edusp.

CORREA, Mariza

(1983) *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal.

COSTA RIBEIRO FILHO, Carlos Antônio

(1995) *Cor e criminalidade: um estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: EdUFRJ.

CUNHA, Maria Clementina P.

(1986) *O espelho do mundo: Juquery, a história de um asilo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

DARMON, Pierre

(1991a) *Médicos e assassinos na Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

(1991b) “Présentation”. In: LOMBROSO, Cesare & FERRERO, Guillaume. *La femme criminelle et la prostituée*. Paris: Jérôme Millon, introdução, pp. 1-3.

DEL PRIORE, Mary (org.)

(1997) *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: UNESP/Contexto.

ENGEL, Magali G.

(2001) *Os delírios da razão: médicos, loucos e hospícios (Rio de Janeiro, 1830-1930)*. Rio de Janeiro: Fiocruz.

GAY, Peter

(1998) “Mulheres agressivas e homens defensivos”. In: *A experiência burguesa: da rainha Vitória a Freud (A educação dos sentidos)*. São Paulo: Companhia das Letras, parte II, cap. 2, pp. 128-68.

GIUMBELLI, Emerson

(1997) *O cuidado dos mortos: uma história da condenação e legitimação do espiritismo*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional.

HARRIS, Ruth

(1993) *Assassinato e loucura: medicina, leis e sociedade no fin-de-siècle*. Rio de Janeiro: Rocco.

LAQUEUR, Thomas

(2001) *Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará.

MOSCUCCI, Ornella

(1990) *The Science of Woman: Gynaecology and Gender in England, 1800- 1929*. Londres: Cambridge.

ROHDEN, Fabíola

(2003) *A arte de enganar a natureza: contracepção, aborto e infanticídio no início do século XX*. Rio de Janeiro: Fiocruz.

(2001) *Uma ciência da diferença: sexo e gênero na medicina da mulher*. Rio de Janeiro: Fiocruz.

SERPA JÚNIOR, Octávio

(1997) “Degenerescência: queda, progresso e evolucionismo”. *Cadernos do IPUB*. Rio de Janeiro, n. 8, pp. 1-45.

SOIHET, Rachel

(1989) *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920)*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

SCHWARCZ, Lilia Moritz

(1995) *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras.

SCHIENBINGER, Londa

(2001) *O feminismo mudou a ciência?* Bauru: EdUSC.

(1998) “Mamíferos, primatologia e sexologia”. In: PORTER, Roy. *Conhecimento sexual, ciência sexual: a história das atitudes em relação à sexualidade*. São Paulo: UNESP, cap. 8, pp. 219-47.

## **b) Fontes primárias**

BARROS, Jacyntho & SALLES, Miguel

(1925) “Hysteria e crime”. *Vida Policial*. Rio de Janeiro, ano 1, n. 28, pp. 1-3, set./1925.

BITTENCOURT, C. A. Lúcio

(1933) “Endocrinismo e criminologia”. *Revista do Direito Penal*. Rio de Janeiro, v. 1, f. 2, p. 347-53.

DÓRIA, José Rodrigues da Costa

(1926a) “O physico criminoso”. *Vida Policial*. Rio de Janeiro, ano 2, n. 64, (s.p.).

(1926b) “O sexo e o crime”. *Vida Policial*. Rio de Janeiro, ano 2, (s.p.).

JOSÉ, Mário

(1927) “O hypnotismo e o crime”. *Revista Criminal*. Rio de Janeiro, ano 1, n. 7, pp. 40-60, out./1927.

LOMBROSO, Cesare & FERRERO, Guillaume

(1991) *La femme criminelle et la prostituée*. Paris: Jérôme Millon.

MELLO, José de Moraes

(1928) “Penitenciária para mulheres”. *Arquivo Judiciário*. São Paulo, v. 6, pp. 87-92, abr./jun. *REVISTA CRIMINAL*. “Psychologia das mulheres criminosas no Brasil: uma criminalista emite, a respeito, originaes e suggestivos conceitos”. Rio de Janeiro, ano 1, n. 12, pp. 39-40.

RIBEIRO, Leonídio

(1940) “Biotipia criminal”. *Arquivos de Medicina Legal e Identificação*. Rio de Janeiro, ano 10, n. 18, pp. 261-64, mai./1940.

SILVEIRA, Nise da

(1926) *Ensaio sobre a criminalidade da mulher no Brasil*. These inaugural. Bahia: Imprensa Oficial.

### **Abstract**

The goal of this thesis is to investigate the aspect of how, thought of between the years of 1890 and 1940 in Rio de Janeiro, forensic and jurist professionals would deliberate about the connection between crime and female. Through a documented research they came to the conclusion these “criminologists” sexualized all crimes, looking to build scientific support, capable of vouching hypothetically that men and women, for their differences, would commit distinct felonies.

**Keywords:** sexualization; felony; genre.

**Résumé**

Cette thèse se propose d'analyser – pendant la période comprise entre 1890 et 1940, à Rio de Janeiro – comment les professionnels des domaines juridique et médico-légal établissaient un rapport entre le crime et le féminin. La recherche documentaire nous a permis d'arriver à la conclusion que ces professionnels *sexualisaient* les crimes, en essayant de construire des “supports” scientifiques capables de confirmer l'hypothèse selon laquelle hommes et femmes, du fait de leur différence, produiraient des délits distincts.

**Mots-clés:** sexualisation; crime; genre.

*Recebido em: agosto de 2007*

*Aprovado em: março de 2008*